

**CONVENÇÃO INTERAMERICANA  
PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR  
A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER,**

**“CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”**





# **CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVINIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (CONVENÇÃO DO PARÁ, 1994) PROMULGADA PELO DECRETO Nº 1.973, DE 01/08/1996.**

- Adotada na referida cidade, em 9 de junho de 1994, conceitua a violência contra as mulheres, reconhecendo-a como uma violação aos direitos humanos, e estabelece deveres aos Estados signatários, com o propósito de criar condições reais de rompimento com o ciclo de violência identificado contra mulheres em escala mundial.

Suas resoluções ratificam as que foram divulgadas um ano antes, após a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, em Viena, na qual a violência de gênero foi considerada uma questão de Estado, rompendo a lógica de que só há desrespeito aos direitos humanos na esfera pública.

# O DOCUMENTO FINAL DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, ORGANIZADO EM CINCO CAPÍTULOS E 25 ARTIGOS, AFIRMA:

“Entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada (artigo 1º)”.

# No seu artigo 2º declara que:

“A violência contra a mulher inclui a violência física, sexual ou psicológica ocorrida na família, na comunidade ou que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado e seus agentes, onde quer que ocorra”.


**Importante:** A definição de violência que conta na Lei Maria da Penha foi baseada nesta convenção.

A Convenção de Belém do Pará é mais um instrumento que avança na consolidação de uma sociedade justa e solidária, a partir do respeito amplo e irrestrito aos direitos das mulheres.



“Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos (artigo 5º).”





☀ " Toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada" ..

**Art.3 – Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).**